



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

Em 06 de março de 2017

Miguel
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 001/2017.

O VEREADOR MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **REALIZE O PAGAMENTO EM DOBRO DO TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO, DOS VIGIAS NOTURNOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM POR ESCALA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 444 DO TST E DA LEI Nº 605/1949.**

JUSTIFICATIVAS:

Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso – a chamada jornada 12x36 –, os feriados trabalhados devem ser remunerados em dobro. Esse entendimento foi consolidado pela Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho:

Súmula nº 444 do TST: “É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.”

No mesmo sentido é o **artigo 9º da Lei nº 605/1949**, in verbis:

“**Art. 9º** Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.”

Destarte, apresento o pleito ao Plenário desta Casa de Leis e solicito dos Nobres Edis a aprovação para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2017.

Miguel
MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Legislação, Finanças, Obras e Educação.
Em 06 de março de 2017
Miguel
PRESIDENTE